



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
☒ UNANIMEMENTE
☒ VOTOS A FAVOR
☒ VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE
LEI MUNICIPAL Nº

Reajusta a remuneração dos servidores e dos Secretários Municipais e as funções gratificadas.

ALDO RONDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, - inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

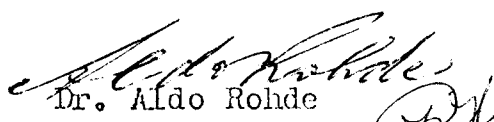
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente mês de novembro, reajuste de 30% (Trinta por cento) * sobre a remuneração dos servidores absorvidos e contratados, dos professores absorvidos e contratados e dos Secretários Municipais percebida no mês de outubro de 1991.

Art. 2º - Ficam também reajustados os valores das funções gratificadas, no mesmo percentual de 30% (Trinta por cento), a partir de 1º de novembro de 1991.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
14 DE NOVEMBRO DE 1991.


Dr. Aldo Rohde
Prefeito Municipal 